



**Tribunal de Contas**  
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**(\*) Publicada no DOETC/MS nº 1875-Suplementar, de 08 de outubro de 2018, pg. 1.**

## **PORTARIA TC/MS Nº 73/2018**

**O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 19, inciso XVI, alínea “b” da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a nova estrutura do Plano Organizacional de Reestruturação deste Tribunal de Contas, regulamentado pelas Resoluções TCE/MS nº 84, de 05 de setembro de 2018; nº 75, de 15 de agosto de 2018 e nº 59, de 08 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o novo modelo organizacional deste Tribunal adota como premissa o conceito de tematização das áreas de controle externo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação, definição e redistribuição dos processos por tema.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer, em face do Plano Organizacional de Reestruturação deste Tribunal, que os processos que estiverem em trâmite na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Inspeorias de Controle Externo às 18 horas do dia 10 de outubro de 2018, serão automaticamente distribuídos para a:

I – Divisão de Fiscalização de Saúde: todos os processos de Contrato, Convênios, Concessões, Parceria, Licitação das Secretarias e Fundos vinculados ao tema quando originário de Unidade Gestora pertinentes à saúde, exceção aos de obra;

II - Divisão de Fiscalização de Educação: todos os processos de Contrato, Convênios, Concessões, Parceria, Licitação das Secretarias e Fundos vinculados ao tema, quando originário de Unidade Gestora pertinente ao tema educação, exceção aos de obra;

III - Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão: todos os Processos referentes ao Anexo II e III do Manual de Peças Obrigatórias;

IV - Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias (colaboração, fomento e cooperação) e Convênios do Estado e dos Municípios: todos os processos referentes a esses temas, com exceção de Obras, Saúde e Educação;

§ 1º Os processos que não forem distribuídos automaticamente na forma do caput deste artigo, serão remetidos ao setor de Protocolo para classificação e distribuição às novas áreas.

§ 2º Para fins de não perecimento dos trabalhos, os processos com atos iniciados, ou seja, não finalizados até a data prevista no art. 1º desta Portaria, deverão ser agrupados no sistema e-TCE para as situações de conferência/revisão.

§ 3º Os processos com peças geradas até a data prevista no art. 1º desta Portaria, deverão contar com emissão de guia e tramitação.

**Art. 2º.** Os processos que se encontrarem nos demais setores do Tribunal, a partir do prazo estabelecido no art. 11 da Resolução TCE/MS nº 84, de 5 de setembro de 2018, serão movimentados pelas respectivas áreas, conforme o fluxo normal de tramitação, levando-se em consideração as áreas temáticas.

**Art. 3º.** Os processos que estiverem no âmbito do setor de protocolo para autuação serão distribuídos nos termos do art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º.** O fluxo de documentos para a juntada nos processos originários será interrompido para os ajustes sistêmicos necessários, sendo restabelecido na data de 17 de outubro de 2018.

**Art. 5º.** Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, à tramitação de documentos.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2018.

**Waldir Neves Barbosa**  
**Presidente**

*(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*